




Rayane Barbosa de Araújo
Secretária Legislativa

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 20/2026

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NO
MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB E ESTABELECE
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, Estado da Paraíba, JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Salgado de São Félix-PB, a Política Municipal de Alfabetização, destinada a assegurar às crianças o direito de aprender a ler, escrever, compreender e utilizar conhecimentos matemáticos em seu processo de escolarização, por meio de ações planejadas, contínuas, articuladas e fundamentadas em evidências educacionais.

§ 1º A Política Municipal de Alfabetização observará os princípios e as disposições estabelecidos na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, no Plano Nacional de Educação, no Plano Municipal de Educação, no Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, nas políticas estaduais de alfabetização e nas demais normas que orientam a educação brasileira.

§ 2º A implementação da Política Municipal de Alfabetização será orientada pelo regime de colaboração entre os entes federativos, pela promoção da equidade, pelo uso pedagógico de evidências e indicadores, pela valorização dos profissionais da educação e pelo compromisso permanente com a aprendizagem dos estudantes.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização tem como propósito assegurar que os estudantes da Rede Municipal de Ensino de Salgado de São Félix desenvolvam, de maneira progressiva e adequada à sua etapa escolar, as competências essenciais relacionadas à alfabetização, priorizando a consolidação da leitura e da escrita até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. Para o alcance dessa finalidade, serão consideradas as metas, os indicadores, as estratégias e as ações definidas no Plano Municipal de Alfabetização e nos demais instrumentos oficiais de planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES**

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização será orientada pelos seguintes princípios:

- I – garantia do direito de todas as crianças à alfabetização;
- II – compromisso com o desenvolvimento integral e com a aprendizagem dos estudantes;
- III – fortalecimento do regime de colaboração entre União, Estado e Município;
- IV – promoção da equidade educacional, considerando as diferentes realidades sociais, culturais, econômicas e territoriais;
- V – adoção de evidências científicas e educacionais como referência para a formulação, execução e avaliação das ações de alfabetização;
- VI – valorização profissional e formação continuada dos trabalhadores da educação;
- VII – utilização de processos avaliativos diagnósticos, formativos e de acompanhamento da fluência leitora;
- VIII – fortalecimento de uma gestão pedagógica fundamentada na análise de dados e indicadores;
- IX – integração entre as ações da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;
- X – estímulo à participação das famílias no acompanhamento da trajetória escolar dos estudantes;
- XI – acompanhamento sistemático, monitoramento e avaliação das políticas e ações implementadas;
- XII – respeito às características, necessidades e especificidades da Rede Municipal de Ensino de Salgado de São Félix.

**CAPÍTULO III
DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS**

Art. 4º Constituem objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I – garantir condições para que as crianças estejam alfabetizadas, preferencialmente, até o final do



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX
GABINETE DO PREFEITO**

2º ano do Ensino Fundamental;

II – promover a melhoria contínua dos resultados de aprendizagem da Rede Municipal de Ensino;

III – qualificar as práticas pedagógicas desenvolvidas nas escolas, considerando evidências e necessidades concretas dos estudantes;

IV – desenvolver competências de leitura, escrita, oralidade e letramento matemático;

V – enfrentar desigualdades educacionais e ampliar as oportunidades de aprendizagem;

VI – reconhecer precocemente situações de dificuldade ou defasagem e promover respostas pedagógicas adequadas;

VII – assegurar maior integração entre a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

VIII – desenvolver mecanismos de acompanhamento da aprendizagem individual e coletiva;

IX – fortalecer a participação das famílias e da comunidade escolar nas ações de alfabetização;

X – estimular o emprego de metodologias, recursos e tecnologias que favoreçam a aprendizagem;

XI – identificar, valorizar e compartilhar experiências pedagógicas que apresentem resultados positivos;

XII – consolidar uma cultura de acompanhamento e utilização dos resultados educacionais como suporte ao planejamento e à tomada de decisões pedagógicas.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 5º A execução da Política Municipal de Alfabetização observará as seguintes diretrizes:

I – reconhecimento da alfabetização como prioridade permanente da política educacional municipal;

II – acompanhamento contínuo da trajetória de aprendizagem dos estudantes;

III – realização regular de avaliações diagnósticas, formativas e de fluência leitora;

IV – utilização pedagógica dos resultados avaliativos para orientar o planejamento e o replanejamento;

V – adoção de intervenções pedagógicas em tempo oportuno diante das dificuldades identificadas;

VI – desenvolvimento de ações organizadas de recomposição das aprendizagens;

VII – fortalecimento da liderança e da gestão pedagógica das unidades escolares;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX
GABINETE DO PREFEITO**

VIII – disponibilização e utilização de materiais didáticos, literários e pedagógicos coerentes com as necessidades de aprendizagem;

IX – oferta de assessoramento e acompanhamento técnico-pedagógico às equipes escolares;

X – análise de indicadores educacionais para subsidiar o planejamento, o acompanhamento e a avaliação das ações;

XI – promoção de práticas voltadas ao desenvolvimento da leitura, da escrita, da oralidade e do pensamento matemático;

XII – integração das políticas, programas, projetos e ações educacionais desenvolvidos no Município.

CAPÍTULO V

DOS SUJEITOS ENVOLVIDOS E DOS AGENTES DA POLÍTICA

Art. 6º São considerados público prioritário da Política Municipal de Alfabetização:

I – crianças matriculadas na Educação Infantil, especialmente aquelas que frequentam a Pré-Escola;

II – estudantes matriculados nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

III – estudantes que apresentem dificuldades, defasagens ou outras necessidades relacionadas ao processo de alfabetização e aprendizagem.

Art. 7º A implementação da Política Municipal de Alfabetização contará com a participação dos seguintes segmentos e agentes:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – equipes técnicas, pedagógicas e administrativas da Secretaria Municipal de Educação;

III – equipes gestoras das unidades escolares;

IV – coordenadores pedagógicos;

V – professores;

VI – profissionais responsáveis pelo apoio pedagógico e educacional;

VII – comunidade escolar;

VIII – famílias dos estudantes;

IX – instituições, órgãos e parceiros que contribuam para o desenvolvimento das ações educacionais municipais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX

VI – profissionais responsáveis pelo apoio pedagógico e educacional;

VII – comunidade escolar;

VIII – famílias dos estudantes;

IX – instituições, órgãos e parceiros que contribuam para o desenvolvimento das ações educacionais municipais.

CAPÍTULO VI

DO PLANO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 8º Fica instituído o Plano Municipal de Alfabetização como instrumento de planejamento e organização das ações que integram a Política Municipal de Alfabetização, contemplando sua execução, acompanhamento, monitoramento e avaliação.

§ 1º O Plano Municipal de Alfabetização deverá estabelecer objetivos, metas, indicadores, estratégias, ações, cronograma, responsabilidades e mecanismos de acompanhamento e avaliação.

§ 2º A elaboração, revisão e atualização do Plano Municipal de Alfabetização serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, respeitadas as disposições desta Lei, do Plano Municipal de Educação e dos demais instrumentos de planejamento educacional.

§ 3º Na elaboração e atualização do Plano deverão ser considerados os resultados das avaliações internas e externas, os indicadores educacionais disponíveis e as necessidades pedagógicas identificadas na Rede Municipal de Ensino.

§ 4º Quando se tratando da Educação Infantil, teremos como atividade permanente e estruturante o Projeto Literário da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO VII

DO COMITÊ MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 9º Fica criado o Comitê Municipal de Alfabetização, de natureza consultiva, propositiva, articuladora e de acompanhamento, destinado a contribuir para a implementação, avaliação e fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. A composição do Comitê, suas competências, organização, funcionamento, periodicidade das reuniões e demais procedimentos serão regulamentados por ato do Poder Executivo Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX

CAPÍTULO VIII

DAS ESTRATÉGIAS E AÇÕES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 10. A Política Municipal de Alfabetização será efetivada mediante ações integradas que contemplem, entre outras:

- I – formação continuada de professores, gestores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais da educação;
- II – acompanhamento sistemático do trabalho pedagógico realizado nas unidades escolares;
- III – aplicação de instrumentos avaliativos diagnósticos, formativos, de fluência leitora e outros mecanismos de acompanhamento;
- IV – acompanhamento e análise dos indicadores de aprendizagem da Rede Municipal;
- V – utilização de materiais pedagógicos, didáticos e literários apropriados às diferentes necessidades dos estudantes;
- VI – desenvolvimento de estratégias destinadas à recomposição das aprendizagens;
- VII – atendimento pedagógico aos estudantes que apresentem dificuldades de aprendizagem;
- VIII – incentivo permanente às práticas de leitura e produção escrita;
- IX – desenvolvimento do letramento matemático;
- X – fortalecimento da participação das famílias no processo educacional;
- XI – realização de projetos, oficinas, campanhas, ações pedagógicas e demais iniciativas voltadas à alfabetização;
- XII – reconhecimento, socialização e disseminação de experiências pedagógicas bem-sucedidas.

CAPÍTULO IX

DO ACOMPANHAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação realizará o acompanhamento sistemático da aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino, utilizando, entre outros instrumentos:

- I – avaliações diagnósticas realizadas periodicamente;
- II – instrumentos de avaliação formativa;
- III – avaliações e mecanismos de acompanhamento da fluência leitora;
- IV – indicadores educacionais e de aprendizagem;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX

- V – registros e análises dos resultados por estudante, turma, unidade escolar e rede;
- VI – acompanhamento da evolução individual dos estudantes durante o processo de alfabetização;
- VII – utilização dos resultados avaliativos para subsidiar o planejamento e o replanejamento pedagógico;
- VIII – definição de estratégias de intervenção sempre que forem constatadas necessidades de aprendizagem.
- IX – projeto literário da Educação Infantil como ação permanente.
- § 1º Os resultados das avaliações serão utilizados como elementos de apoio à tomada de decisões pedagógicas, não devendo, isoladamente, ser empregados para classificar estudantes ou responsabilizar profissionais da educação.
- § 2º O acompanhamento deverá favorecer a identificação antecipada das dificuldades de aprendizagem, permitindo a adoção de estratégias pedagógicas adequadas e em tempo oportuno.

CAPÍTULO X

DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 12. Os estudantes que apresentarem dificuldades ou defasagens em seu percurso de aprendizagem terão direito a ações pedagógicas específicas destinadas à recomposição das aprendizagens, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º As ações de recomposição serão planejadas considerando os resultados das avaliações e demais evidências obtidas no acompanhamento pedagógico.

§ 2º As unidades escolares deverão organizar estratégias diferenciadas de intervenção, de acordo com as características e necessidades apresentadas pelos estudantes.

§ 3º As ações de recomposição deverão priorizar conhecimentos, habilidades e aprendizagens essenciais para assegurar a continuidade do percurso escolar.

CAPÍTULO XI

DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 13. A formação continuada dos profissionais da educação constituirá ação permanente da Política Municipal de Alfabetização e será organizada de acordo com as necessidades identificadas na Rede Municipal de Ensino.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX

Parágrafo único. As ações formativas poderão contemplar, entre outros, os seguintes temas:

- I – alfabetização e processos de aquisição da leitura e da escrita;
- II – práticas de letramento;
- III – letramento matemático;
- IV – desenvolvimento da oralidade, leitura e produção escrita;
- V – avaliação da aprendizagem;
- VI – fluência leitora;
- VII – recomposição das aprendizagens;
- VIII – práticas pedagógicas baseadas em evidências;
- IX – gestão pedagógica e utilização de indicadores educacionais;
- X – metodologias e estratégias de ensino adequadas às diferentes necessidades de aprendizagem.
- XI – projeto literário para a Educação infantil.

Art. 14. A formação continuada prevista nesta Lei poderá ser organizada por meio do Programa Alfabetizar e de outras iniciativas formativas instituídas ou apoiadas pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO XII

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Educação, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização:

- I – coordenar e acompanhar a execução da Política Municipal de Alfabetização;
- II – elaborar, implementar, monitorar e atualizar o Plano Municipal de Alfabetização;
- III – planejar e desenvolver ações permanentes de formação continuada, por meio do Programa Alfabetizar e de outras iniciativas municipais;
- IV – prestar suporte técnico e pedagógico às unidades escolares;
- V – acompanhar os resultados e indicadores de aprendizagem, promovendo intervenções quando necessárias;
- VI – organizar e coordenar avaliações diagnósticas, formativas e de fluência leitora;
- VII – analisar os resultados obtidos e orientar as escolas quanto às ações pedagógicas necessárias;
- VIII – incentivar a produção, valorização e socialização de práticas pedagógicas exitosas;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX

- IX – promover a integração entre as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;
- X – fortalecer ações de incentivo à leitura, à escrita, à oralidade e ao letramento matemático;
- XI – elaborar relatórios periódicos sobre a implementação e os resultados da Política Municipal de Alfabetização;
- XII – articular as ações municipais com programas e políticas educacionais estaduais e federais;
- XIII – estimular a participação das famílias e da comunidade escolar;
- XIV – acompanhar as ações do Programa Alfabetizar relacionadas à formação dos profissionais e ao fortalecimento das práticas de alfabetização.

Art. 16. A execução da Política Municipal de Alfabetização poderá ocorrer mediante cooperação e colaboração com a União, o Estado da Paraíba, instituições de ensino superior, organizações públicas, entidades privadas sem fins lucrativos e outros parceiros, mediante instrumentos próprios e observância da legislação aplicável.

CAPÍTULO XIII

DA TRANSPARÊNCIA, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação promoverá a transparência das ações relacionadas à Política Municipal de Alfabetização, observadas as disposições legais, mediante divulgação periódica de informações referentes a:

- I – metas e estratégias estabelecidas;
- II – indicadores educacionais e de aprendizagem;
- III – resultados das avaliações realizadas;
- IV – relatórios de acompanhamento e monitoramento;
- V – ações de formação continuada;
- VI – iniciativas de recomposição das aprendizagens;
- VII – projetos e ações desenvolvidos no âmbito do Programa Alfabetizar;
- VIII – outras informações de interesse da comunidade escolar.

Parágrafo único. A divulgação das informações será realizada por meio dos canais oficiais do Município, respeitando-se as normas relativas ao acesso à informação, à proteção de dados pessoais e às demais disposições legais pertinentes.

Art. 18. A Política Municipal de Alfabetização será submetida a acompanhamento e avaliação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX

periódica pela Secretaria Municipal de Educação, considerando os indicadores educacionais, os resultados das avaliações internas e externas, o cumprimento das metas estabelecidas e a efetividade das estratégias implementadas.

Parágrafo único. Os resultados obtidos no processo de monitoramento e avaliação serão utilizados para orientar o planejamento pedagógico, aperfeiçoar as estratégias e promover, quando necessário, a atualização do Plano Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O Poder Executivo Municipal poderá editar atos normativos complementares para regulamentar os procedimentos necessários à implementação e ao cumprimento desta Lei.

Art. 20. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



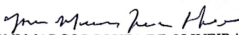
**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 19. O Poder Executivo Municipal poderá editar atos normativos complementares para regulamentar os procedimentos necessários à implementação e ao cumprimento desta Lei.

Art. 20. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salgado de São Félix-PB, 15 de Setembro de 2026.


JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 09.072.463/0001-33

À Excelentíssima Senhora,
Vereadora JOSEFA DA PAZ SILVA,
Presidente da Câmara Municipal de Salgado de São Félix – PB,

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Alfabetização no Município de Salgado de São Félix-PB e estabelece outras providências.

Senhora Presidente,

Cumprimento-a cordialmente e, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Salgado de São Félix, encaminho a Vossa Excelência, para o devido encaminhamento legislativo, o Projeto de Lei em anexo, que institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Salgado de São Félix-PB.

A propositura tem por finalidade assegurar às crianças o direito de aprender a ler, escrever, compreender e utilizar conhecimentos matemáticos em seu processo de escolarização, por meio de ações planejadas, contínuas, articuladas e fundamentadas em evidências educacionais, priorizando a consolidação da leitura e da escrita até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.

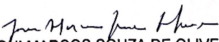
O Projeto de Lei observa os princípios e as disposições da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), do Plano Nacional de Educação, do Plano Municipal de Educação, do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) e das demais normas que orientam a educação brasileira, em regime de colaboração entre a União, o Estado da Paraíba e o Município.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ n° 09.072.463/0001-33

Diante da relevância social e educacional da matéria, solicito a Vossa Excelência que o referido Projeto de Lei seja submetido à apreciação do Plenário, observando-se o rito regimental próprio, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional